

66899 1248



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

20/11/2014 938-44

PROCTO 2014/2014

Fria Pessoa da Silva

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1972

6 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.248, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessada dona IRIA PESSOA DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providencias no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

D.O. de 15-1-42 fls. 436
A Comissão.
A. B. B. B.

M. A. ~~SECRETARIA~~ DIVISÃO DE PESSOAL

Aprovado em sessão de hoje
Pw, 29-10-42
caj L. P.S.
H. B.
P.F.T.

R E L A T Ó R I O

IRIA PESSOA DA SILVA e seu marido - ANSELMO JOSÉ DO VALE, dizendo-se proprietário de dois lotes de terreno e uma casa, sitos à Estrada de Vargem Alegre, no perímetro suburbano da Cidade de Barra do Piraí, apresentaram a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Uma certidão passada em OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, da qual consta ter sido transcrita em VINTE E UM DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, sob o n° 816, a fls. 64, do Livro n° 3-1, em nome da requerente IRIA PESSOA DA SILVA, dois lotes de terreno e uma pequena casa coberta de telhas, medindo aqueles conjuntamente 22m de frente, com fundos até o rio Paraíba, confinando, pela frente, com a Estrada de Vargem Alegre, no 1° Distrito do Município de Barra do Piraí, por um lado com uma rua projetada, por outro com Orlando José de Miranda ou seus sucessores e pelos fundos com o rio Paraíba, por ela comprado ao espólio de ALBERTINA MEDEIROS, por escritura pública de 17/2/1934, lavrada no Cartório do Tabelião do 2° Ofício da Comarca de Barra do Piraí;
- b) - uma certidão passada em DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Tabelião do 2° Ofício de Barra do Piraí, da escritura pública a que se refere a letra a deste relatório.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que os requerentes são interessados, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção

M. A. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

- 2 -

de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas situadas dentro da sesmaria de José Antônio Carneiro, já estudada no processo n° 2.868.

Estão, pois, as aludidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo êste processo à D. D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1942.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. ~~SECRETARIA DE PESSOAL~~*Aprovado seu pedido de hoje**Rio, 29-10-42**ao Sr. C. P. S.**H. D.**P. F. T.*RELATÓRIO

IRIA PESSOA DA SILVA e seu marido - ANSKIMO JOSÉ DO VALM, dizendo-se proprietário de dois lotes de terreno e uma casa, sitos à Estrada de Vargem Alegre, no perímetro suburbano da Cidade de Barra do Piraí, apresentaram a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Uma certidão passada em OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, da qual consta ter sido transcrita em VINTA E UM DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, sob o n° 816, a fls. 64, do Livro n° 3-I, em nome da requerente IRIA PESSOA DA SILVA, dois lotes de terreno e uma pequena casa coberta de telhas, medindo aqueles conjuntamente 22m de frente, com fundos até o rio Paraíba, confinando, pela frente, com a Estrada de Vargem Alegre, no 1° Distrito do Município de Barra do Piraí, por um lado com uma rua projetada, por outro com Orlando José de Miranda ou seus sucessores e pelos fundos com o rio Paraíba, por ela comprado ao espólio de ALBERTINA MEDEIROS, por escritura pública de 17/2/1934, lavrada no Cartório do Tabelião do 2° Ofício da Comarca de Barra do Piraí;
- b) - uma certidão passada em DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Tabelião do 2° Ofício de Barra do Piraí, da escritura pública a que se refere a letra a deste relatório.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que os requerentes são interessados, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção

M. A. ~~D. A. N. S. DIVISÃO DO PESSOAL~~

- 2 -

de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas situadas dentro da sesmaria de José Antônio Carneiro, já estudada no processo n° 2.868.

Estão, pois, as aludidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 895, de 26/11/938, devendo este processo à D. D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1942.

Flínio de Freitas Travassos
- Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

of. 2731

9 de Novembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.248, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que são interessados dona IRIA PESSOA DA SILVA e seu marido.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.248 - Requerente: IRIA PESSOA DA SILVA, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, os dois lotes de terreno, de propriedade da requerente, situados à Estrada de Vargem Alegre, na zona suburbana da Cidade de Barra do Pirai, com fundos até o rio Paraíba, medindo conjuntamente 22m de frente, pela referida Estrada, visto ficarem compreendidos na sesmaria concedida a José Antonio Carneiro, já estudada no processo nº 2.868, conforme informação prestada pela Secção de Engenharia, da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."